

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUNICIPAL DE
NATÉRCIA
FOLHA, 52

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 23/2021

*“Modifica o Rito do Projeto de Lei nº 23/2021
e estabelece outras providências”*

A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APROVA A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA;

Art. 1º Em razão do disposto no art. 44, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Natércia, passa o Projeto de Lei nº 23, de 09 de junho de 2021, a tramitar sob o rito complementar.

Art. 2º Fica a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Natércia autorizada a proceder aos registros necessários à alteração do rito legislativo.

Art. 3º Inclua-se para leitura na sessão imediatamente seguinte.

Art. 4º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fabiana Aparecida dos Reis Borelli
Presidente

Jose Messias Jonas
Secretário

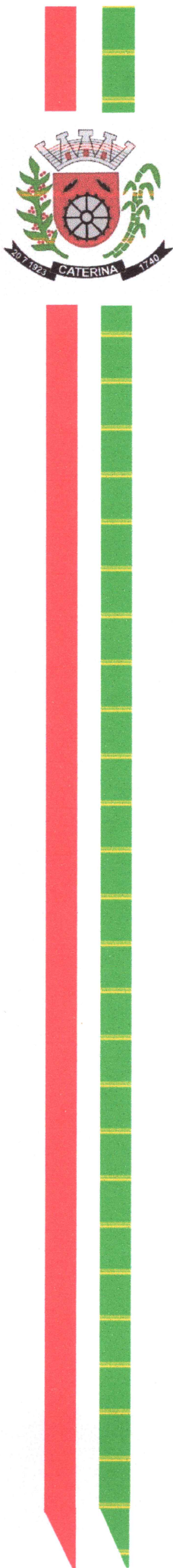
Erik Adão Vilas Bôas
Membro

Câmara Municipal de Natércia - MG

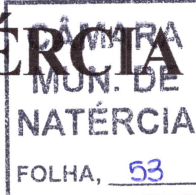


PROTOCOLO GERAL 188/2021
Data: 09/09/2021 - Horário: 12:26
Legislativo - EM 17/2021

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000
Email: camara_natercia@hotmail.com
Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672
Site: www.natercia.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



JUSTIFICATIVA

Tem o presente projeto de lei o intuito de adequar o rito legislativo do projeto de lei em questão para o complementar, tendo em vista que a matéria nele veiculada pretende a alteração de lei com impacto no Código Tributário Municipal.

Tal entendimento decorre da aplicação dos arts. 44, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Natércia.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fabiana Aparecida dos Reis Borelli
Presidente

José Messias Jonas
Secretário

Erik Adão Vilas Bôas
Membro